



PROCESSO N° 1104801

APENSOS: 1104802 (Denúncia) e 1104804 (Denúncia)

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu

DENUNCIANTES: Marcela Furlan Baggio, João José Bianco e Ernesto Muniz de Souza Jr.

RELATOR: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

1 – RELATÓRIO

Tratam os autos de Denúncia apresentada por Marcela Furlan Baggio em face do Processo Licitatório n° 084/2021 – Edital de Pregão Presencial n° 038/2021, deflagrado pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento, suporte e manutenção de sistema informatizado integrado de administração financeira e controle para atender as demandas do Município de Paraguaçu/MG, conforme Termo de Referência constante do anexo I, com valor estimado em R\$ 255.999,96 (duzentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

O Processo Licitatório n° 084/2021 – Edital de Pregão Presencial n° 038/2021 também foi objeto das Denúncias n° 1104802 e n° 1104804, apresentadas, respectivamente, por João José Bianco e por Ernesto Muniz de Souza Júnior.

Aos 18 dias do mês de agosto de 2021, os autos foram remetidos à Superintendência para o grupo de trabalho, instituído pela Portaria n° 30/PRES./2019 (publicada no DOC de 04/07/2019), manifestar-se sobre as questões técnicas formuladas pela CFEL – Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação, relativas à tecnologia da informação.

2 – ANÁLISE

A CFEL – Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação formulou uma questão referente à tecnologia da informação, sobre a qual este grupo expõe a seguinte ponderação técnica:

“1. As especificações técnicas contidas no item 64 do módulo “Declaração Eletrônica de ISSQN Bancário Funcionalidades”, previstas Anexo I – Termo de Referência, são restritivas e capazes de direcionar o certame a apenas uma empresa fornecedora?”

Ao analisar as especificações técnicas contidas no item 64 do módulo “Declaração Eletrônica de ISSQN Bancária Funcionalidades”, previsto no Termo de Referência em análise, foi verificado que de fato há menção particular a um código e mensagem de erro específicos, conforme destacado abaixo:

Os arquivos importados referente as competências atuais deverão ser bloqueadas no ato da importação apresentando o erro EM046 -_Alíquota ISSQN informada está errada. Não existe essa alíquota para o código de tributação informado com vigência no mês e ano dessa declaração. Tipo de registro, identificação da dependência, mês-ano da declaração, código de tributação e alíquota informados;

Em análise das demais especificações técnicas contidas no módulo “Declaração Eletrônica de ISSQN Bancária Funcionalidades” do Termo de Referência que pudessem justificar a presença do código e mensagem de erro específicos acima apontados, destaca-se o item 1, conforme texto abaixo:

O SOFTWARE deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da versão 2.3 ou superior disponibilizado pela ABRASF, sendo a versão exigida de acordo com a necessidades de fiscalização da Administração;

Sobre a entidade ABRASF mencionada no item acima, cabe ressaltar que se trata da entidade Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, que em seu *site*¹ descreve sobre quem são da seguinte forma:

(...) a Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) surgiu com o intuito de aperfeiçoar a gestão financeira e tributária dos municípios, desenvolvendo atividades de pesquisa, estudos e projetos voltados para o segmento.

A ABRASF disponibiliza em seu *site*², para o público em geral, manual para desenvolvimento de sistemas para “Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras (DES-IF)”. Consultando as versões 2.3 e 3.1 do manual especificada no item 1

¹ http://www.abrasf.org.br/pagina_simples.php?titulo=HIST%D3RICO&pagina=nossa_historia

² http://www.abrasf.org.br/paginas_multiplas_detalhes.php?cod_pagina=2&titulo=TEMAS%20T%C9CNICOS&data=nao

do Termo de Referência em análise, encontramos uma listagem de códigos e mensagens de erro de sistema.

No referido manual, em sua versão 2.3³, há a definição do código e mensagem de erro especificados no item 64 do Termo de Referência, conforme seção “8.10.6 Mensagens de Erros da Declaração Mensal – Módulo Apuração Mensal do ISSQN”, página 109:

EM046	0430 0440	Alíquota ISSQN informada está errada. Não existe essa alíquota para o código de tributação informado com vigência no mês e ano dessa declaração. Tipo de registro, identificação da dependência, mês-ano da declaração, código de tributação e alíquota informados ####	Pesquisar na Tabela de Códigos de Tributação do Município (Anexo 7) para o conjunto Código do município (Cod_Munc) igual ao município de entrega da declaração e Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) igual ao Código de tributação da DES-IF (Cod_Trib_DES-IF) informado com a condição do Início da competência (Ano_Mes_Inic_Cmpe do Registro de Identificação da declaração) maior que a Vigência da código (Ano_Mes_Fim_Vige na Tabela de Códigos de Tributação do Município – Anexo 7) ou Fim da competência (Ano_Mes_Fim_Cmpe no Registro de Identificação da declaração) maior que Início da vigência do código (Ano_Mes_Inic_Vige na Tabela de Códigos de Tributação do Município – Anexo 7)
-------	--------------	---	---

Tem-se assim, após as considerações apresentadas, que o código e a mensagem em questão contidos no item 64 do módulo “Declaração Eletrônica de ISSQN Bancário Funcionalidades”, previstas no Anexo I – Termo de Referência, faz parte de um modelo de especificação técnica conceitual disponibilizado pela ABRASF através do manual supramencionado, e que tem por objetivo, segundo a própria associação, padronizar o desenvolvimento de softwares voltados para atividades financeiras e tributárias municipais. Portanto, diferentemente do alegado pelo denunciante, tal especificação não pertence a alguma empresa específica, mas sim à ABRASF, que disponibiliza uma referência de boas práticas para a uniformização de procedimentos que podem ser seguidos por quaisquer empresas do mercado, não se verificando aqui nenhum indício de direcionamento ou restrição de competitividade.

³ [http://www.abrasf.org.br/arquivos/files/Modelo_Conceitual_Versao_2_3\(1\).pdf](http://www.abrasf.org.br/arquivos/files/Modelo_Conceitual_Versao_2_3(1).pdf)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Grupo de Tecnologia da Informação

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Laudecy Fabiani de Oliveira Alves Fonseca
Analista de Controle Externo
TC 3337-2

Adriano Tabarelli
Analista de Controle Externo
TC 3344-5

Leonardo Alves Mateus
Analista de Controle Externo
TC 3234-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Superintendência de Controle Externo
Grupo de Tecnologia da Informação

PROCESSO Nº 1104801

APENSOS: 1104802 (Denúncia) e 1104804 (Denúncia)

NATUREZA: Denúncia

ÓRGÃO/ENTIDADE: Prefeitura Municipal de Paraguaçu

DENUNCIANTES: Marcela Furlan Baggio, João José Bianco e Ernesto Muniz de Souza Jr.

RELATOR: Conselheiro Substituto Telmo Passareli

Manifesto-me de acordo com o relatório técnico formulado pelo grupo instituído pela Portaria nº 30/PRES./2019, alterada pela Portaria nº 53/PRES./2021.

Encaminho os autos ao Exmo. Conselheiro Substituto Relator, em cumprimento ao despacho expedido em 2 de agosto de 2021 (peça nº 26 do SGAP).

Belo Horizonte, 30 de agosto de 2021.

Marina Pimenta Fraga Maselli
Superintendência de Controle Externo
1ª Assessoria Técnica e Jurídica
(assinado digitalmente)